



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Contabilidade Geral do Estado - COGES  
**ORIENTAÇÃO**  
**ORIENTAÇÃO TÉCNICA N°004/2022/COGES/GAB**

**Ementa: Ajustes de perdas e desreconhecimento de créditos não realizáveis que não estão sob controle da entidade**

**Assunto: Resposta ao Ofício nº2209/2022/SEDEC-CONTAB(0029141601)**

**Achado 3 - DM/DDR nº 0097/2022/GCFCS/TCE-RO**

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

A Contabilidade Geral do Estado de Rondônia, Órgão Central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais.

A [Instrução Normativa nº001/2022/COGES-GAB](#) dispõe sobre critérios e diretrizes para a formulação de consulta ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, aplicada às matérias concernentes às competências da Contabilidade Geral do Estado de Rondônia – COGES, a fim de mitigar possíveis ambiguidades na aplicação de dispositivos regulamentares e legais.

Conforme §1º do art. 4º. da Instrução Normativa nº001/2022 /COGES-GAB, as consultas à COGES deverão, entre outros, os critérios de:

§1º As consultas devem conter a indicação precisa do seu objeto, não versar sobre caso concreto, ser formuladas articuladamente e instruídas por analista contábil ocupante de unidade Setorial/Seccional do Sistema de Contabilidade, salvo a exceção prevista no parágrafo único do artigo 3º desta Instrução Normativa.

Considerando o exposto no Ofício nº 2209/2022/SEDEC-CONTAB, encaminhada ao ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, trata de matéria concernente às competências da Contabilidade Geral do Estado de Rondônia – COGES e obedece aos critérios e diretrizes dispostos na Instrução Normativa nº001/2022/COGES/GAB.

### **2. DA CONSULTA**

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é orientação deste Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo acerca dos Ajustes de Perdas e Desreconhecimento de Créditos não realizáveis que não estão sob controle da entidade.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

Em síntese, vejamos abaixo a fundamentação legal que tratará esta orientação técnica com base nos seguintes dispositivos:

<b>Assunto</b>	Ajustes de perdas e desreconhecimento de créditos não realizáveis
<b>Fundamento Legal</b>	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 9ª edição;

### 3. RELATÓRIO

De acordo com o MCASP 9ª Edição, o ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, e deve ser reconhecido quando:

Um ativo deve ser reconhecido quando:

a. Satisfizer a definição de ativo; e

b. Puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Também são reconhecidos no ativo os depósitos caracterizados como entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiro. São exemplos destes depósitos as cauções em dinheiro para garantia de contratos, consignações a pagar, retenção de obrigações de terceiros a recolher e outros depósitos com finalidades especiais, como os para garantia de recursos.

O desreconhecimento é o processo de avaliar se ocorreram mudanças, desde a data do relatório anterior, que justifiquem a remoção de elemento que tenha sido previamente reconhecido nas demonstrações contábeis, bem como remover esse item se tais mudanças ocorrerem.

O reconhecimento do ativo envolve a avaliação da incerteza relacionada à existência e à mensuração do elemento. As condições que dão origem à incerteza, se existirem, podem mudar. Portanto, é importante que a incerteza seja avaliada em cada data da demonstração contábil.

Por exemplo, sob certas circunstâncias, o montante dos créditos tributários a receber cuja expectativa de geração de benefícios econômicos seja considerada remota (baixíssima probabilidade) devem ser desreconhecidos das demonstrações contábeis por não atenderem a definição de ativo. Entretanto, os créditos desreconhecidos continuam sendo objeto de controle contábil em contas apropriadas, assegurando-se a devida transparência

Cita-se que para ser reconhecido no balanço, o ativo necessita satisfizer a definição de ativo e ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Outrossim, o MCASP 9ª Edição (3.2.2.Créditos e Obrigações) dispõe que *“os riscos de recebimento de direitos são reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram”*.

Logo, cabe a Unidade Gestora avaliar periodicamente a probabilidade de recebimento dos valores reconhecidos como créditos a receber, a fim de contabilizar eventual reconhecimento quanto à provável perda em razão da incerteza de recebimento, que poderá ensejar reconhecimento da perda na conta retificadora desse Ativo ou desreconhecimento do direito ocorrendo baixa contábil do direito.

Nessa situação, deverá efetuar o desreconhecimento do ativo registrado na conta 1.2.1.1.1.03.01.00 (Empréstimos Concedidos a Receber), uma vez que tais créditos não satisfazem a definição de ativo conforme disposto no item 2.1.1.1, Parte II, do MCASP 9ª ed, após avaliação dos critérios para desreconhecimento de ativos que não satisfazem aos critérios legais, bem como às prováveis perdas dos créditos. Apesar do desreconhecimento é necessário que a Unidade mantenha o monitoramento desses saldos nas devidas contas de controle, bem como realizar as atividades de controle relacionados aos aspectos contábeis das contas a receber, promovendo os ajustes subsequentes necessários, por meio da avaliação da capacidade de realização dos valores reconhecidos na conta, procedendo eventuais ajustes de perdas ou baixa de valores não realizáveis.

Para tanto os eventos 540164 e 540165 encontram-se parametrizados e disponíveis para registro destas baixas, conforme roteiro de contabilização abaixo:

<b>Evento 540164</b>	<b>Baixa valores a Longo Prazo Empréstimos Concedidos a Receber. (PL)</b>
<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
2.3.7.1.1.03.02.00 Ajustes de exercícios anteriores (P)	1.2.1.1.1.03.01.00 Empréstimos concedidos a receber
7.9.2.0.0.00.00.00 Diversos responsáveis em apuração	8.9.2.5.0.00.00.00 Responsáveis por danos ou perdas

<b>Evento 540165</b>	<b>Baixa valores a Longo Prazo Financiamentos Concedidos a Receber. (PL)</b>
<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
2.3.7.1.1.03.02.00 Ajustes de exercícios anteriores (P)	1.2.1.1.1.03.02.00 Financiamentos concedidos a receber
7.9.2.0.0.00.00.00 Diversos responsáveis em apuração	8.9.2.5.0.00.00.00 Responsáveis por danos ou perdas

Ademais, cabe destacar que, ao proceder o desreconhecimento contábil do ativo, a Unidade Gestora deverá dar continue ao processo administrativo apuratório, bem com alimentar as contas de controles para fins de acompanhamento e transparência.

Surgindo novas evidências de que o ativo deva ser novamente reinscrito, que seja dada ciência ao respectivo setor de contabilidade, para adoção das providências necessárias.

#### 4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As orientações contidas nesta Orientação Técnica possuem caráter normativo, mas não do fato ou caso concreto.

Considera-se revogado ou reformado o prejulgamento de tese sempre que o Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, pronunciando-se sobre a matéria, firmar nova interpretação, caso em que a orientação fará expressa remissão à reforma ou revogação.

Porto Velho, 11 de Agosto de 2022.

**EDSON SILVA DA CUNHA**

Analista Contábil - Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças - GPOF/COGES

**SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA**

Analista Contábil - Central de Normas e Treinamentos

**RAFAELA NASCIMENTO DA SILVA**

Analista Contábil - Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

**Ciente e de acordo.**

**EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRÉ**

Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

**LUANA LUIZA GONÇALVES DE ABREU HEY**

Contadora Geral Adjunta

**De acordo.**

**Providencie-se a divulgação.**

**JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA**

Contador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 12/08/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey, Assessor(a)**, em 12/08/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÉDSON SILVA DA CUNHA, Gerente**, em 12/08/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Nascimento da Silva, Analista Contábil**, em 12/08/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Gomes de Paiva Sodre, Diretor(a)**, em 15/08/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil**, em 15/08/2022, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031139796** e o código CRC **8EE3010E**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Orientação, indicar expressamente o Processo nº 0088.067872/2022-59

SEI nº 0031139796

Criado por [83270418272](#), versão 20 por [01139066250](#) em 12/08/2022 11:17:05.